

Caros clientes e amigos,

Apresentamos para vocês de forma detalhada as seguintes atualizações no âmbito tributário e societário:

- (i) a conversão em lei da chamada “MP do Contribuinte Legal” e as regras gerais para a realização da **transação de débitos inscritos em dívida ativa**, conforme a Portaria PGFN 9.917 de 14 de abril de 2020, que traz entre os benefícios passíveis de negociação, além de descontos de até 70% no valor total da dívida, a **possibilidade de utilização de direitos creditórios e/ou precatórios próprios ou de terceiros** para amortizar ou liquidar saldo devedor transacionado;
- (ii) a **transação extraordinária de débitos tributários inscritos em dívida ativa da União** instituída pela Portaria PGFN n. 9.924 de 14 de abril de 2020, que previu regras específicas para a realização de acordos para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa no período da pandemia do Covid-19, cuja adesão poderá ocorrer até 30 de junho de 2020; e
- (iii) a regulamentação pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (“DREI”) da **participação e voto à distância** pelo sócio/acionista em assembleia geral/reunião de sócios de sociedades limitadas, anônimas fechadas e cooperativas.

No mais, comentaremos a **prorrogação das medidas de isolamento social e paralisação de atividades** no Estado de Alagoas até 05 de maio de 2020, conforme Decreto Estadual n. 69.700 de 20 de abril de 2020, e na cidade de Maceió até 07 de maio de 2020, conforme Decreto Municipal N. 8.869 de 22 de abril de 2020, podendo tais prazos ser prorrogados ao final do período, com a liberação de algumas atividades e a imposição de uma série de medidas preventivas para os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado, inclusive mediante a assinatura de um termo de compromisso junto à Prefeitura e a culminação de elevadas multas por descumprimento pelo Estado.

Seguimos atentos aos desdobramentos jurídicos da pandemia do Covid-19, bem como às demais atualizações jurídicas relevantes, e à disposição de nossos clientes para prestar esclarecimentos adicionais, auxiliando-os nas medidas necessárias para minorar eventuais prejuízos.

---

#### Sumário do Informativo N. 05/2020 – Informe tributário e atualização COVID19

---

1. Tributário – A conversão em lei da MP do Contribuinte Legal e a Regulamentação da Transação Tributária no âmbito da PGFN
2. Tributário – A Transação Extraordinária de débitos inscritos em Dívida Ativa da União
3. Societário – A Regulamentação da Participação e Voto à Distância em Reuniões e Assembleias de Sociedades Anônimas Fechadas, Limitadas e Cooperativas
4. Empresarial – A prorrogação das medidas de isolamento social e a implementação de medidas preventivas no Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

Para acessar nossos **informativos anteriores sobre os impactos jurídicos da pandemia do Covid-19 e nosso quadro-resumo com as medidas tributárias atualizadas**, [clique aqui](#).

**| TRIBUTÁRIO – A CONVERSÃO EM LEI DA MP DO CONTRIBUINTE LEGAL E A  
REGULAMENTAÇÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA PGFN |**

Foi publicada em 14 de abril de 2020 a Lei n. 13.988, conversão da chamada MP do Contribuinte Legal (Medida Provisória 899/19), que foi sancionada pelo Presidente da sem vetos. A referida lei **estabelece requisitos e condições para regularizar e solucionar conflitos fiscais entre a Administração Tributária Federal e os contribuintes com débitos junto a União, por meio da transação tributária, além de trazer o fim do “voto de qualidade” no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).**

O fim do voto de qualidade representa uma relevante alteração para os contribuintes no procedimento tributário administrativo federal. Isso porque, embora a composição dos órgãos julgadores do CARF seja paritária, ou seja, composta por representantes da Fazenda Nacional e do contribuinte em quantidades iguais, tínhamos que, em caso de empate, a decisão seria tomada pelo Presidente do órgão, que é sempre um conselheiro representante da Fazenda Nacional. Com a alteração supra, **ocorrendo o empate em julgamento no âmbito do CARF, a vitória é automaticamente do contribuinte.**

Em relação à transação tributária, foram editadas duas Portarias pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), prevendo as regras para a realização de acordos para o pagamento de débitos tributários com a União, ambas publicadas em 16 de abril de 2020: a Portaria n. 9.924, que previu regras específicas para o período da pandemia do Covid-19, com adesão até 30 de junho de 2020 (“Transação Extraordinária”), que trataremos em seguida, e **a Portaria n. 9.917, que trouxe as regras gerais para a realização da transação tributária**, prevendo inclusive a possibilidade de utilização de direitos creditórios e/ou precatórios próprios ou de terceiros para amortizar ou liquidar saldo devedor transacionado.

**1. Débitos sujeitos à inclusão na Transação Tributária no âmbito da PGFN (Portaria 9.917):**

A transação na cobrança da dívida ativa da União está **prevista para os débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação**, não entrando nesta transação os débitos de FGTS, Simples Nacional, multas qualificadas e multas criminais.

As **dívidas são consideradas de difícil recuperação ou irrecuperável** quando a situação econômica do devedor não gera capacidade de pagamento suficiente para o pagamento integral das suas dívidas em prazo de até 5 anos, o que será aferido a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas à PGFN ou aos demais órgãos da Administração Pública, estando detalhado na norma os critérios que serão utilizados para o cálculo e classificação do débito. A portaria traz ainda diversas **situações em que se pressupõe se tratar de débitos irrecuperáveis**, entre as quais: (i) inscritos há mais de 15 anos e sem anotação de garantia ou suspensão de exigibilidade; (ii) suspensos por decisão judicial há mais de 10 anos; (iii) de titularidade de devedores com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; em liquidação judicial; ou em intervenção ou liquidação extrajudicial; (iv) execuções fiscais arquivadas há mais de 03 anos com base no art. 40 da Lei n. 6830/80; entre outras.

## | TRIBUTÁRIO – A CONVERSÃO EM LEI DA MP DO CONTRIBUINTE LEGAL E A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA PGFN |

### 2. Modalidades da Transação Tributária no âmbito da PGFN

As modalidades de transação previstas no âmbito da PGFN incluem: (a) **transação por adesão à proposta da PGFN**, aplicável exclusivamente aos débitos inscritos em dívida ativa da União cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$15.000.000,00, conforme edital lançado no site da PGFN, que conterà relação de devedores com inscrições elegíveis; ou (b) **transação individual proposta pela PGFN ou pelo devedor**, aplicáveis aos devedores cujos débitos sejam superiores a R\$15.000.000,00, aos devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial; aos débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 e que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia.

### 3. Benefícios da Transação Tributária

Os benefícios passíveis de negociação no âmbito das transações individuais são:

- (a) desconto para os créditos considerados de difícil recuperação ou irrecuperáveis de até 50% sobre o valor total da dívida, que pode chegar a 70% em caso de empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, organizações da sociedade civil da Lei n. 13.019/2014 e instituições de ensino;
- (b) parcelamento do débito em até 84 meses, que pode chegar a 145 meses na hipótese de empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, organizações da sociedade civil da Lei n. 13.019/2014 e instituições de ensino;
- (c) Possibilidade de diferimento ou moratória (carência), que pode chegar a até 180 dias, no caso de empresas em processo de recuperação judicial;
- (d) flexibilização das regras envolvendo prestação de garantias, penhora e alienação de bens (podendo ser requerido pela PGFN a manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados ou a apresentação de garantias reais e fidejussórias);
- (e) **possibilidade de amortizar ou liquidar a dívida com precatórios federais próprios ou de terceiros.**

### 4. A Utilização de Direitos Creditórios e/ou Precatórios na Transação Tributária

O devedor poderá utilizar créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais, próprios ou de terceiros, para amortizar ou liquidar saldo devedor transacionado. Vale ressaltar que entre os requisitos para tal utilização, está a apresentação de certidão de objeto e pé do processo originário do crédito, atestando, no caso de precatório próprio, que não houve cessão do crédito a terceiros e, no caso de precatórios de terceiros, que o devedor é o único beneficiário.

Isso porque a **cessão fiduciária dos direitos creditórios ou dos precatório próprios ou de terceiros, deverá ocorrer em sua totalidade**, ainda que em valor superior aos débitos inscritos em dívida ativa da União, sendo vedada a aceitação de cessão parcial.

## | TRIBUTÁRIO – A CONVERSÃO EM LEI DA MP DO CONTRIBUINTE LEGAL E A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA PGFN |

Caso após a liberação dos valores para liquidação do saldo devedor transacionado haja um saldo de precatório depositado, os valores poderão ser devolvidos ao devedor-cedente, desde que não existam outras inscrições ativas do devedor. Na hipótese de as inscrições ativas estarem parceladas, o devedor poderá optar pela utilização dos valores para amortização ou liquidação do saldo devedor. Se as inscrições estiverem garantidas ou suspensas por decisão judicial, os valores permanecerão em conta à disposição do juízo até o encerramento das respectivas ações judiciais, sendo possível a substituição das garantias anteriormente prestadas pelo saldo remanescente depositado.

### 5. Obrigações do contribuinte que realizar a transação tributária

Além de cumprir os termos do acordo, o contribuinte que realizar a transação tributária deverá: (i) prestar informações sobre seus bens ou receitas, sempre que solicitado pela PGFN; (ii) agir conforme os ditames da boa-fé, não utilizando a transação de forma abusiva ou para prejudicar seus concorrentes; (iii) reconhecer definitivamente os débitos transacionados; (iv) **manter-se regular com o FGTS; (v) regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;** (iv) prestar declarações diversas, entre as quais que não utiliza pessoa interposta para ocultar ou dissimular bens ou identidade de beneficiários e que não alienou ou onerou bens com propósito de frustrar a recuperação de créditos inscritos.

### 6. Hipóteses e consequências da rescisão

Por fim, a Portaria 9.917 previu como hipóteses de rescisão da transação, entre as quais destacamos: (i) o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos; (ii) comprovação de fraude praticada pelo devedor, inclusive fraude à execução; (iii) a decretação de falência; (iv) a inobservância de quaisquer disposições previstas nas normas de regência da transação ou no edital.

Sendo o contribuinte notificado da ocorrência de hipótese de rescisão, poderá regularizar o vício ou impugnar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo esta mantida, a cobrança será retomada, afastando-se os benefícios concedidos, deduzidos os valores pagos. O contribuinte não poderá celebrar nova transação pelo prazo de 2 anos.

Apresentaremos a seguir as regras específicas para a **transação tributária no período da pandemia do Covid-19.**

### | TRIBUTÁRIO – A TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO |

A Portaria n. 9.924 de 16 de abril de 2020 previu, conforme ressaltamos anteriormente, **regras específicas para a transação tributária no período da pandemia do Covid-19 (“Transação Extraordinária”)**, a qual ocorrerá por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exclusivamente através do acesso à plataforma REGULARIZE ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)), até 30 de junho de 2020.

Os benefícios previstos para a Transação Extraordinária são:

(i) pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, elevado para 2% (dois por cento) na hipótese de algum dos débitos transacionados já tiver sido objeto de parcelamento rescindido;

(ii) parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 142 (cento e quarenta e dois) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades Cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exceto para as contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento, cujo parcelamento será de até 57 (cinquenta e sete) meses; e

(iii) diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão.

Como requisito para a adesão, deverá o contribuinte desistir de eventuais discussões judiciais ou administrativas que tenham por objeto os débitos transacionados, apresentando cópia da desistência da ação, impugnação ou recurso em até 60 dias da data de pagamento da primeira parcela.

A adesão à Transação Extraordinária implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial. Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Foi prevista a aplicação da Portaria PGFN nº 9.917 (regras gerais da transação tributária) à Transação Extraordinária, em especial as hipóteses e os procedimentos de rescisão, de modo que, entre outras obrigações, o contribuinte deverá **manter-se regular com o FGTS e regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.**

Permanecemos à disposição de nossos clientes para maiores esclarecimentos e auxiliá-los na avaliação da aplicabilidade e conveniência da transação tributária conforme as especificidades do caso.



## | SOCIETÁRIO – REGULAMENTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E VOTO À DISTÂNCIA EM REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE SOCIEDADES ANÔNIMAS FECHADAS, LIMITADAS E COOPERATIVAS |

Conforme noticiamos anteriormente, a Medida Provisória nº 931 de 30 de março de 2020, entre outras alterações realizadas nas disposições do Código Civil, da Lei de Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/76) e da Lei das Cooperativas (Lei n. 5.764/71), previu a possibilidade de **participação e voto à distância** pelo sócio/acionista em assembleia geral/reunião de sócios, conforme viesse a ser regulamento pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (“DREI”).

Esta regulamentação ocorreu em 14 de abril de 2020 com a publicação da **Instrução Normativa DREI n. 79**, cujas principais disposições apresentamos abaixo:

### (i) Possibilidade de reuniões/assembleias semipresenciais e virtuais:

As sociedades limitadas, anônimas e cooperativas poderão optar pela realização de suas reuniões e/ou assembleias de forma **semipresencial**, em que será realizada fisicamente e os sócios, acionistas ou associados poderão participar e votar presencialmente, no local de sua realização, ou a distância; ou **virtuais**, em que se realizarão 100% a distância, sendo consideradas como realizadas na sede da sociedade/cooperativa para todos os fins legais.

### (ii) Procedimentos de convocação das reuniões/assembleias semipresenciais e virtuais:

Deverão ser obedecidas às normas atinentes ao respectivo societário, bem como às normas do contrato ou estatuto social da sociedade, conforme o caso, quanto à convocação, instalação e deliberação, porém com algumas adaptações necessárias.

Além dos meios de divulgação já previstos em lei e no estatuto/contrato social, a sociedade deverá disponibilizar previamente os documentos e informações necessários à realização da reunião ou assembleia por meio digital seguro.

No anúncio de convocação deverá constar se a assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas, sócios ou associados poderão participar e votar à distância, e os documentos que serão exigidos para a admissão do acionista, sócio ou associado. Como forma de evitar custos, foi autorizada a divulgação dessas informações de forma resumida no anúncio de convocação, indicando-se sua disponibilização em endereço eletrônico.

### (iii) Implementação do sistema eletrônico e o Boletim de Voto à Distância:

A participação e a votação a distância dos acionistas, sócios ou associados pode ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

O **sistema eletrônico** e a tecnologia adotadas pela sociedade devem ser acessíveis para que todos participem e votem a distância na assembleia ou reunião semipresencial ou digital, sendo previstos em lei diversos requisitos, entre os quais destacamos que deverá garantir: (a) o registro de presença dos sócios, acionistas ou associados; (b) o exercício do direito de voto a distância, bem como o seu respectivo registro, inclusive o recebimento de manifestações escritas; (c) possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave; (d) a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da sociedade; (e) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória.

## | SOCIETÁRIO – REGULAMENTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E VOTO À DISTÂNCIA EM REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE SOCIEDADES ANÔNIMAS FECHADAS, LIMITADAS E COOPERATIVAS |

A sociedade não será responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, sócios ou associados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

Serão considerados presentes os acionistas que enviem boletim de voto à distância considerado válido pela sociedade; que registrem sua presença no sistema eletrônico de participação e votação à distância; ou que compareçam ou se faça representar fisicamente nas semipresenciais.

O **boletim de voto à distância** deve ser enviado ao acionista, sócio ou associado na data da publicação da primeira convocação, contendo todas as matérias da ordem do dia, orientações sobre o seu envio à sociedade e orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido, devendo ser devolvido à sociedade no mínimo 5 dias antes da data da realização do conclave, inclusive para possibilitar que a sociedade requeira eventuais correções formais pelo acionista.

O envio de boletim de voto a distância não impede o acionista, sócio ou associado de se fazer presente à reunião ou assembleia semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

### (iv) Das formalidades do ato societário

Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia semipresencial ou digital **poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa**, que certificarão em tais documentos os presentes, além de declarar expressamente que todos os requisitos para a sua realização foram atendidos, nos termos da Instrução Normativa DREI n. 79.

A sociedade deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia, bem como a **gravação integral dela**, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Ressaltamos, por fim, que a cópia da ata da reunião ou assembleia semipresencial ou virtual deverá atender os mesmos requisitos dispostos nas disposições legais e regulamentares relativas às reuniões e assembleias exclusivamente preferenciais, de forma subsidiária, naquilo que não conflitar com a Instrução Normativa DREI n. 79.

Permanecemos à disposição de nossos clientes para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

**| EMPRESARIAL – A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NO ESTADO DE ALAGOAS E NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ |**

O Decreto Estadual n. 69.700 de 20 de abril de 2020 prorrogou as medidas de isolamento social e paralisação de atividades no Estado de Alagoas até 05 de maio de 2020, que poderá ser prorrogado ao final desse período, mantendo as exceções anteriormente realizadas, inclusive em relação às indústrias, e **liberando ainda o funcionamento de estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, entre outros), com atendimento exclusivamente por hora marcada, e de concessionárias e revendedoras de carros e motos**, conforme norma a ser expedida pelo DETRAN/AL.

Foram ainda determinadas **medidas preventivas de caráter obrigatório** para os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso, entre as quais destacamos: (i) que seja assegurado o distanciamento social mínimo de 1,5m entre as pessoas, inclusive nas filas dentro e fora do estabelecimento; (ii) a limitação do número de clientes a 1 pessoa a cada 5m<sup>2</sup> do estabelecimento; (iii) o controle de acesso a uma pessoa por família; (iv) a disponibilização permanente de álcool gel 70%; (v) a disponibilização de máscaras para os funcionários; (vi) a adoção, quando possível, de escalas e revezamento de turnos para reduzir a aglomeração de pessoas; (vii) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal; e (viii) o afastamento, mantendo os salários, de empregados pertencentes aos grupos de riscos, com a comunicação ao órgão responsável.

O descumprimento das medidas de saúde poderá ensejar a aplicação pelo Estado de Alagoas de **multa diária de até R\$50.000,00**, observando o valor mínimo de R\$5.000,00 para pessoas físicas e R\$25.000,00 para pessoas jurídicas, e a interdição do estabelecimento.

Na cidade de Maceió, o Decreto Municipal N. 8.869 de 22 de abril de 2020, além de decretar estado de calamidade pública, determinou a prorrogação da suspensão de atividades até 07 de maio de 2020 e impôs a **adoção de diversas medidas preventivas complementares** pelos estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar pelo Decreto Estadual n. 69.700/2020, entre outras de caráter recomendatório, cabendo destacar as seguintes medidas obrigatórias: (i) a disponibilização de lavatório, para clientes e funcionários, com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos, garantida a acessibilidade, bem como de álcool gel 70% em locais de fácil visualização e acesso, principalmente na entrada; (ii) a orientação, por meio de comunicação em cartazes, faixas, fitas, cordões e elementos de sinalização no solo, quanto ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m entre pessoas, em filas, balcões e caixas de atendimento, bem como à recomendação para o uso de máscaras; e (iii) que sejam ampliados e/ou agilizados o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais.

O Município impôs ainda a assinatura de um **Termo de Compromisso** declarando a sua concordância com as medidas preventivas de segurança e higienização, que deve ser realizado pelo site [retomada.maceio.al.gov.br](http://retomada.maceio.al.gov.br).